



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.720

Aprova a proposta de criação do Núcleo de Estudos da Cátedra UNESCO: água, mulheres e desenvolvimento (NuCAT) da UFOP e seu Regimento Interno.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 311ª reunião ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no uso de atribuições legais,

Considerando o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP),

### RESOLVE:

Aprovar a Proposta de Criação do Núcleo de Estudos sobre Água e Desenvolvimento da Cátedra UNESCO: água, mulheres e desenvolvimento (NuCAT) e seu Regimento Interno, cujo anexo fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 16 de fevereiro de 2012.

**Prof. João Luiz Martins**  
**Presidente**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

### REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS CÁTEDRA UNESCO: ÁGUA, MULHERES E DESENVOLVIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Núcleo de Estudos da Cátedra UNESCO – água, mulheres e desenvolvimento (NuCat) é um núcleo interdisciplinar vinculado à ~~Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)~~, que congrega docentes, técnicos-administrativos e discentes das Unidades da UFOP ou de outras instituições públicas ou privadas, que desenvolvam projetos de pesquisa, de extensão, de cooperação e assessoria técnica e de ensino na área relacionada à água e desenvolvimento.

**Art. 1º** O Núcleo de Estudos da Cátedra UNESCO – água, mulheres e desenvolvimento (NuCat) é um núcleo interdisciplinar vinculado à Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), que congrega docentes, técnicos-administrativos e discentes das Unidades da UFOP ou de outras instituições públicas ou privadas, que desenvolvam projetos de pesquisa, de extensão, de cooperação e assessoria técnica e de ensino na área relacionada à água e desenvolvimento. **(Texto alterado pela Resolução CEPE n.º 7.773).**

**Art. 2º** O NuCAT será regido:

**I** - por este Regimento próprio, desde que não se contraponha ao Regimento Geral e ao Estatuto da UFOP;

**II** - pelas Resoluções do seu Conselho Deliberativo.



## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O NuCAT tem por objetivos:

**I** - promover uma maior integração entre os diversos departamentos interessados em estudos sobre água e desenvolvimento.

**II** - fomentar o desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa voltados para os estudos de água e desenvolvimento;

**III** - promover a produção e a divulgação de conhecimentos interdisciplinares em todos os campos relacionados à água, ao desenvolvimento e à atenção à população feminina, através da realização de estudos, de pesquisas, de atividades de extensão universitária, da cooperação técnica e da assessoria;

**IV** - colaborar na produção, sistematização e análise de dados para a promoção da melhoria da qualidade de vida da população, em especial a população feminina do município de Ouro Preto/MG, mediante a atuação interdisciplinar, interinstitucional e intersetorial, de modo a promover o fortalecimento de ações públicas na área de água e desenvolvimento;

**V** - promover o treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos especializados na área através de cursos de formação continuada, de nível médio e superior, visando à formação e atualização em todos os aspectos do estudo sobre água e desenvolvimento;

**VI** - estimular a produção de materiais educativos e periódicos sobre temas ligados à água e desenvolvimento que visem à educação continuada de leigos e profissionais;

**VII** - criação de acervo didático-pedagógico para atender às demandas dos projetos de pesquisa e extensão e das disciplinas direcionadas à área de água e desenvolvimento;

**VIII** - divulgar e estender o conhecimento produzido à comunidade científica e à sociedade;



**IX** - divulgar as ações na América Latina e Caribe, conforme Acordo UNESCO, assinado em Fevereiro de 2006;

**X** - integrar suas ações ao Grupo de Estudo sobre Gênero do Programa Hidrológico Internacional da UNESCO para a América Latina e Caribe – PHI-LAC.

**Parágrafo único.** Compete ao NuCAT:

**I** - promover cursos e eventos científicos, como seminários, simpósios, conferências e outros;

**II** - desenvolver atividades de estudos, pesquisas, ensino, extensão, cooperação técnica e assessoria no campo de água e desenvolvimento, em observância aos preceitos éticos e às normas internas da UFOP;

**III** - estabelecer convênios e contratos de cooperação e de assessoria técnica com órgãos públicos e entidades civis, no âmbito da sua competência;

**IV** - identificar problemas relevantes na área de água e desenvolvimento e do estilo/condição de vida, em especial da população feminina;

**V** - propor alternativas de solução para os problemas identificados;

**VI** - desenvolver atividades voltadas para o apoio, a organização e a integração dos serviços que atuam junto/para esta população – educação, direitos civis, lazer, saúde, mediante cooperação técnica, assessorias e consultorias às instituições públicas e entidades da sociedade civil;

**VII** - manter articulação com os Departamentos e Órgãos da UFOP, bem como com os serviços públicos, com vistas à integração das atividades entre estas instituições;

**VIII** - acompanhar o desenvolvimento das políticas voltadas para a atenção às mulheres no âmbito do(s) município(s)



conveniados), estimulando o debate e divulgando conhecimentos, no intuito de contribuir para a solução de problemas;

**IX** - colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, especialização, pós-graduação *stricto sensu*, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por unidades da Universidade ou por outras instituições;

**X** - colaborar com a criação de cooperativas e associações civis que possam auxiliar na melhoria da qualidade de vida das mulheres;

**XI** - manter infra-estrutura, apoio administrativo e logístico adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art.4º** O NuCAT é constituído por docentes, técnicos-administrativos e discentes de pós-graduação vinculados à UFOP ou às outras instituições conveniadas com a UFOP.

**§ 1º** - São membros natos do NuCAT os coordenadores e colaboradores de Projetos vinculados ao atual Programa de Capacitação Permanente da Cátedra UNESCO: água, mulheres e desenvolvimento e do programa água, mulheres e capacitação II da Pró-Reitoria de Extensão da UFOP que assim o desejarem;

**§ 2º** - Também poderão integrar o NuCAT outros docentes, técnicos-administrativos ou discentes de pós-graduação da UFOP, ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que admitidos pelo Conselho Deliberativo, os quais denominar-se-ão “membros associados”;

**§ 3º** - A admissão dos membros associados dar-se-á por indicação das chefias dos respectivos departamentos, setores administrativos, instituições conveniadas ou membros natos do núcleo,



mediante apresentação formal de solicitação e justificativa, após apreciação e referendo do Conselho Deliberativo;

§ 4º - Os membros associados deverão estar formalmente vinculados a um projeto de pesquisa/extensão/capacitação em desenvolvimento ou aprovado para desenvolvimento no âmbito do NuCAT;

§ 5º - Os integrantes indicados do NuCAT (membros associados) estarão sujeitos a todas as obrigações estipuladas neste Regimento Interno, em convênios e nas normas de funcionamento do Núcleo;

§ 6º - No caso de atividades específicas desenvolvidas em conjunto com a UFOP ou outras instituições/entidades, alguns profissionais ligados às mesmas poderão, eventualmente e a critério do Conselho Deliberativo, colaborar com o NuCAT, sem, contudo, ficar caracterizada sua integração efetiva ao Núcleo;

§ 7º - Os projetos de pesquisa apresentados ao NuCAT deverão estar devidamente aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisas da UFOP ou de outra instituição.

**Art. 5º** Constituem instâncias formais do Núcleo:

- I. O Conselho Deliberativo;
- II. A Coordenadoria;
- III. O Corpo Técnico;
- IV. A Secretaria Administrativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo é integrado:



I. Pelo Coordenador e Vice-coordenador do NuCAT, que deverão ser integrantes natos do Núcleo, eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período;

II. Por um representante indicado pela Assembléia Departamental de cada um dos departamentos com projetos no NuCAT, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período;

III. Por dois coordenadores de projetos em atividade no Núcleo, indicados por seus pares.

§ 1º - Os representantes do Conselho Deliberativo serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

§ 2º - Perderá o mandato:

I - O membro que perder o pressuposto de sua investidura;

II - O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Deliberativo.

**Art.7º** São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - realizar reuniões ordinárias para deliberações e/ou avaliação e acompanhamento das atividades do Núcleo, e reuniões extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias, mediante solicitação da diretoria do Núcleo;

II - formular políticas, orientações e diretrizes para o programa de atividades do Núcleo, zelando pela qualidade dos trabalhos realizados;



**III** - manifestar-se previamente sobre formas de financiamento das atividades do Núcleo e indicar Fundação de Apoio para gestão de recursos financeiros externos à UFOP;

**IV** - deliberar sobre propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços, bem como sobre a aprovação e execução de projetos de pesquisa, atividades de assessoria e consultoria, cursos, treinamentos e outras atividades que farão parte do programa interdisciplinar no Núcleo, acumulando as atribuições cabíveis a um conselho científico;

**V** - encaminhar a GECON as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;

**VI** - deliberar sobre a vinculação de docentes, técnicos-administrativos, discentes vinculados à pós-graduação e outros profissionais como membros associados do Núcleo;

**VII** - aprovar os Planos Anuais e os Relatórios Anuais de Atividades da Coordenadoria do Núcleo;

**VIII** - encaminhar ao Reitor da UFOP os nomes dos candidatos indicados para os cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Núcleo, para a devida homologação;

**IX** - julgar eventuais recursos a ele interpostos;

**X** - criar sub-coordenadorias de áreas ou comissões especiais, de acordo com a necessidade;

**XI** - aprovar eventuais substituições na representação de departamentos e instituições/entidades partícipes do Núcleo;

**XII** - alterar o presente Regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as modificações à aprovação do CEPE;

**XIII** - aprovar, no nível de sua competência, e encaminhar à deliberação ao CEPE o orçamento e as prestações de contas do Núcleo;



**XIV** - deliberar sobre os casos omissos nesse Regimento, respeitando as disposições do Estatuto e do Regimento da UFOP;

**XV** - avaliar anualmente a execução dos projetos cadastrados;

**XVI** - avaliar e aprovar a proposição dos projetos apresentados ao Núcleo.

**§ 1º** - O quorum mínimo necessário às reuniões do Conselho Deliberativo será a metade mais um dos seus integrantes.

**§ 2º** - As votações no âmbito do Conselho Deliberativo serão vencidas por maioria simples (50% mais um dos presentes), e em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENADORIA**

**Art. 8º** A Coordenadoria é exercida pelo Coordenador e pelo Vice-coordenador do Núcleo;

**Art. 9º** À Coordenadoria cabe coordenar e supervisionar o programa de atividades do Núcleo;

**Art.10** São atribuições do Coordenador:

**I** - exercer a direção executiva, a coordenação e a supervisão de todas as atividades do NuCAT;

**II** - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, por escrito e com, pelo menos, 48 horas de antecedência, e presidi-las;



Núcleo;

**III** - supervisionar e coordenar as atividades do

**IV** - supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria Administrativa;

**V** - elaborar o Plano Anual de Atividades do Núcleo, conforme orientações do Conselho Deliberativo, para análise e aprovação deste órgão;

**VI** - elaborar e apresentar o Relatório Anual de Atividades do Núcleo ao Conselho Deliberativo, para análise e aprovação deste órgão, dando ciência do parecer final do referido Conselho à Assembléia Departamental das unidades da UFOP envolvidas e às instituições/entidades conveniadas;

**VII** - elaborar e apresentar o Relatório Anual de Atividades do NuCAT, à UNESCO Brasil e Sede em Paris, na versão em língua inglesa;

**VIII** - elaborar orçamentos e prestações de contas periódicas e anuais do NuCAT;

**IX** - articular-se com diversos Departamentos da UFOP e instituições da área de água e desenvolvimento, no sentido de promover projetos interdisciplinares na área e obter apoio para as atividades do Núcleo;

**X** - tratar, juntamente com os coordenadores dos projetos, frente à Universidade e outras instituições, de problemas referentes à administração financeira dos projetos e atividades do Núcleo;

**XI** - cumprir outras atribuições decorrentes da função de Coordenadoria, designadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art.11** - São atribuições do Vice-coordenador:

**I** - substituir o Coordenador nas suas ausências;



II - apoiar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;

III - cumprir todas as atribuições descritas no artigo 10º, quando na interinidade;

IV - cumprir outras funções ou atividades designadas pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO TÉCNICO**

**Art. 12** O corpo técnico é constituído por todos os integrantes natos e associados (admitidos por indicação) do Núcleo;

§ 1º - Para participar do NuCAT, os membros associados deverão estar vinculados a projetos de ensino, pesquisa, extensão, assessoria técnica, prestação de serviços ou consultoria, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 2º - O membro associado será desligado automaticamente do NuCAT quando o projeto em que se encontrar inscrito for concluído e não for renovado ou substituído dentro de um período de 30 dias.

§ 3º - Considera-se projeto concluído aquele cujo relatório final ou comprovação de envio de matéria para publicação em veículo de divulgação científica indexado forem apresentados ao Conselho Deliberativo.

**Art. 13** São atribuições do Corpo Técnico:

I - colaborar com a Coordenadoria na elaboração do Plano Anual de Atividades e do Relatório Anual de Atividades do NuCAT;



**II** - elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de água e desenvolvimento, previstas no Plano Anual de Atividades do NuCAT;

**III** - desenvolver atividades de assessoramento e consultoria a instituições públicas e privadas e entidades da sociedade civil, mediante demandas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

**IV** - encaminhar sugestões e propostas de convênios e contratos de assessoria e consultoria com outras instituições a GECON.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 14** A Secretaria Administrativa do NuCAT poderá ser composta por um ou mais servidores técnico-administrativos designados pela ~~Escola de Farmácia~~, ou contratados mediante remuneração com recursos próprios do Núcleo, captados por intermédio de convênios ou contratos.

**Art. 14** A Secretaria Administrativa do NuCAT poderá ser composta por um ou mais servidores técnico-administrativos designados pela Escola de Minas, ou contratados mediante remuneração com recursos próprios do Núcleo, captados por intermédio de convênios ou contratos **(Texto alterado pela Resolução CEPE n.º 7.773)**.

**Parágrafo único.** Poderão ser admitidos, para desenvolvimento das atividades de secretariado do Núcleo, bolsistas ou alunos voluntários inseridos nos programas mantidos pela UFOP para tais finalidades, ou, ainda, remunerados com recursos próprios do Núcleo, captados por intermédio de convênios ou contratos.

**Art. 15** À Secretaria Administrativa cabe propiciar apoio administrativo e logístico ao desenvolvimento dos programas do Núcleo, bem como viabilizar outros apoios, através da manutenção de bancos de dados e arquivos.



**Art. 16** São, também, atribuições da Secretaria Administrativa:

**I** - dirigir, planejar, coordenar e fiscalizar as atividades do setor;

**II** - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Coordenadoria, elaborando suas atas;

**III** - controlar todas as correspondências expedidas e recebidas;

**IV** - proceder ao arquivamento da documentação;

**V** - controlar o material permanente e de consumo;

**VI** - lançar dados nos bancos de dados do Núcleo, quando solicitado;

**VII** - realizar outros atos que se incluam no âmbito de suas funções, ainda que não especificados neste artigo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES**

**Art. 17º** As atividades do NuCAT poderão ser financiadas por:

**I** - recursos financeiros destinados pela UFOP e seus órgãos;

**II** - recursos financeiros captados através de convênios e contratos, observadas as legislações pertinentes, vigentes na UFOP;

**III** - recursos financeiros provenientes de doações de terceiros;



**IV** - outras fontes, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Núcleo.

§ 1º – Os convênios de interesse do NuCAT serão celebrados entre a UFOP e as Instituições participantes, figurando o Núcleo como executor.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes da execução de convênios, contratos e doações deverão ser administrados por Fundação de Apoio à Instituição, conforme a legislação vigente, ou pela própria UFOP, a critério do Conselho Deliberativo;

§ 3º - A indicação da Fundação de Apoio será feita pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** O presente Regimento Interno poderá ser revisado por iniciativa de um terço dos seus membros, destacando as modificações, com suas respectivas justificativas, devendo as mesmas ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos;

**Art. 19** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo;

**Art. 20** Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da Resolução CEPE que o aprovar.

Ouro Preto, em 16 de fevereiro de 2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados

---



**Prof. João Luiz Martins  
Presidente**